



Câmara Municipal de Araruna

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Ofício 056/2019.

Araruna – PR, 18 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, Requerimento apresentado nesta casa de Leis no dia 17 de abril de 2019, em sessão ordinária, e aprovada por unanimidade pelos vereadores, para providências cabíveis por parte de Vossa Excelência, conforme segue abaixo discriminado:

- Requerimento nº 028/2019, de autoria do Vereador: Antonio Camilo Ramalho Sobrinho

Sem mais para o momento queiram aceitar as nossas cordiais...

Saudações,


Davi Favaro
Presidente

À
COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO DA :
CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS
BRASILIA DF



REQUERIMENTO Nº 028/2019

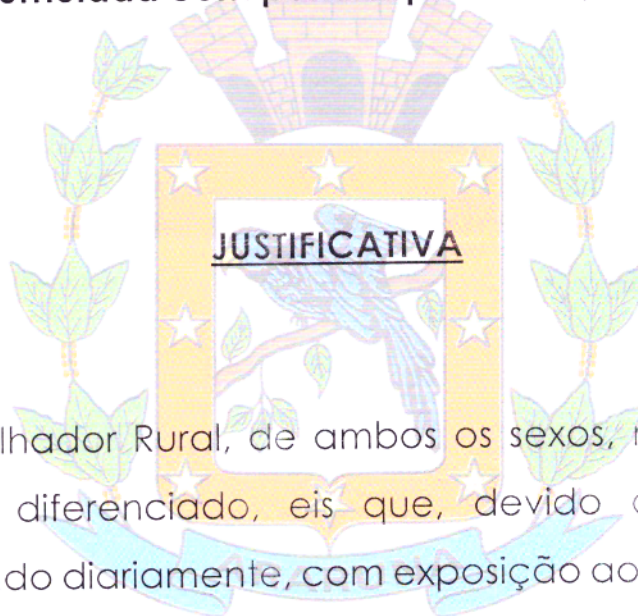
O Vereador que abaixo subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial ao contido no art. 129, comparecem com respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências para requerer, após deliberação do soberano plenário, seja enviado expediente a **COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS**, que irá debater o assunto em tela, juntando inclusive o manifesto elaborado pela **CONTAG, FETAGs e STTRs** nos seguintes termos:

- Considerando que tramita na Câmara dos Deputados Federais, proposta de Emenda a Constituição Federal, que trata da reforma da Previdência – **PEC 06/2019**, bem como, Medida Provisória nº 871/2019;

- Considerando que entre tantas mudanças propostas, a que trata da aposentadoria rural, sofrerá mudanças consideráveis, entre elas:



- a) Obrigatoriedade de contribuição;
- b) Idade mínima para homens e mulheres de 65 anos;
- c) Tempo mínimo de contribuição de 20 anos;
- d) Vedação do recebimento de aposentadoria cumulada com pensão por morte, em seu valor integral;



O Trabalhador Rural, de ambos os sexos, necessitam de tratamento diferenciado, eis que, devido o trabalho penoso enfrentado diariamente, com exposição ao sol, chuva, e outros intempéries climáticos, têm sua saúde afetada.

Somos sabedores que grande parte da alimentação levada à mesa dos brasileiros, são produzidas por pequenos produtores.



A vida no campo não é fácil, só aqueles que conhecem a realidade rural podem constatar esta realidade.

Em sendo aprovadas as propostas apresentadas pelo Executivo, estaremos inviabilizando a permanência dos trabalhadores no meio rural, e, de consequência aumentará o êxodo rural.

Para melhor esclarecer as consequências das mudanças, as entidades de classes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - FETAG e SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS - STTRs, elaboraram um manifesto contendo de maneira pormenorizada as consequências da mudança.

Ante ao exposto requer aos nobres vereadores a aprovação deste requerimento, manifestando nossa contrariedade a **PEC 06/2019, bem como, contra a Medida Provisória nº 871/2019**, que excluem a maioria dos trabalhadores rurais da proteção previdenciária, dificultando acesso ao benefício previdenciário. Para finalizar, trazemos a frase do inesquecível Rui Barbosa:



Câmara Municipal de Araruna

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



"A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real."

Ante ao exposto, após a aprovação do requerimento, requer seja enviada cópia integral do requerimento para a **COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS**, que irá debater o assunto em tela, juntando inclusive o manifesto elaborado pela **CONTAG, FETAGs e SSTRs**.

Pede deferimento.

Araruna, 16 de abril de 2019.

Antônio Camilo Ramalho Sobrinho - VEREADOR

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araruna – Pr.

CNPJ: 75897579/0001-36

Data da Fundação: 01/05/1968

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 430

Bairro: Centro

Cidade: Araruna

UF: PR

CEP: 87.260-000

Fone/Fax: 44 – 3562-1211 E-Mail: strararuna@fetaep.org.br

FILIADO À FETAEP

CARTA AOS PREFEITOS REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019 E MP 871/2019) INVIABILIZA A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

O Governo Bolsonaro apresentou ao Congresso Nacional a proposta de Reforma da Previdência (PEC 06/2019), alterando profundamente as regras da Previdência Rural. Se aprovada como está, excluirá a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Previdência Social. Dentre os principais pontos da Reforma, o governo propõe elevar a idade de aposentadoria da mulher trabalhadora rural de 55 anos para 60 anos; institui para os segurados especiais uma contribuição anual obrigatória para o grupo familiar no valor de R\$ 600,00; e eleva o tempo de carência para acesso à aposentadoria rural, passando de 15 anos de atividade rural para 20 anos de contribuição. Outras medidas que também inviabilizam o acesso à proteção previdenciária na área rural foram apresentadas por meio da Medida Provisória n.º 871/2019. As novas regras impostas pelo governo determinam que os trabalhadores e trabalhadoras rurais, denominados segurados especiais, a partir de janeiro de 2020, só terão o tempo de trabalho rural reconhecido se estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS-Rural). Também determina a atualização anual do cadastro, cujo prazo para fazer a comprovação do trabalho rural referente a cada ano vai até o dia 30 de junho do ano subsequente. Caso os segurados especiais não atualizem as informações no CNIS-Rural, o tempo de trabalho rural só será computado se for comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária com base na venda da produção rural a cada ano. E mais: a pretensão do governo é a de realizar o cadastro do segurado especial, bem como atualizá-lo anualmente, contando exclusivamente com a cooperação de órgãos e instituições públicas que atuam nos municípios do interior. É de se observar que, atualmente, menos de 5% (cinco por cento) dos trabalhadores(as) rurais segurados especiais estão cadastrados no CNIS-Rural. Isso porque, desde a vigência da Lei n.º 11.718/2008, o INSS vem tentando corrigir inconsistências no sistema do Cadastro de modo a permitir que se faça a inscrição de todos os membros do grupo familiar rural que exercem atividades rurícolas. Considerando que a intenção do governo é utilizar com exclusividade, já a partir de janeiro de 2020, as informações contidas no CNIS-Rural para fins de reconhecimento dos direitos previdenciários na área rural, resta saber como os(as) trabalhadores(as) rurais serão efetivamente cadastrados nesse curto período. As Prefeituras e órgãos de assistência técnica e extensão rural deverão disponibilizar recursos materiais e humanos para atender as demandas previdenciárias da população rural. Outro ponto crucial da Medida Provisória é a exigência, já a partir de 2020, de recolhimento de contribuição previdenciária do segurado especial incidente sobre a venda da produção rural.

Atualmente, a maioria dos estados brasileiros não tem sistema de arrecadação que permite aos agricultores(as) familiares formalizarem a venda da produção rural. As novas regras propostas pelo governo visam dificultar a aposentadoria dos segurados especiais com o claro objetivo de reduzir os gastos com a Previdência Rural. Mais uma vez, estamos vendo o governo atacar os direitos previdenciários dos trabalhadores(as) rurais que recebem benefício de valor mínimo sem, no entanto, apresentar qualquer proposta para coibir a evasão fiscal e o combate à sonegação. Se as propostas apresentadas pelo governo forem aprovadas pelo Congresso Nacional, serão enormes os prejuízos, não só para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, mas também para a economia de milhares de municípios brasileiros. A Previdência Rural, além de atender aos ditames da justiça social, recompensando aqueles que trabalham duro no campo ao longo de décadas para a produção de alimentos que abastecem a mesa de todos(as) os(as) brasileiros(as), tem também um papel fundamental para a sustentação dos municípios do interior do País, constituindo-se no principal programa de interiorização de recursos públicos no Brasil. Em mais de 70% dos municípios brasileiros, os recursos da Previdência Rural, especialmente das aposentadorias, que circulam na economia local superam os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). São estes recursos que movimentam diretamente o comércio local e sustentam e favorecem o desenvolvimento dos pequenos e médios municípios. Dificultar o acesso à aposentadoria rural vai implicar no aumento da pobreza no campo e grave crise para economia local e para as receitas do município, atingindo a todos os moradores e não somente aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, provocando, também, em curto prazo, a volta da antiga tendência da migração das pessoas dos municípios menores para as grandes cidades. Assim, pedimos que Vossa Excelência atue junto aos parlamentares (deputados e senadores) no Congresso Nacional e em defesa da Previdência Rural, manifestando-se contra as propostas da reforma que visam elevar a idade de aposentadoria das mulheres trabalhadoras rurais; que exige contribuição previdenciária direta dos segurados especiais sem considerar as condições de produção no campo e capacidade de renda das famílias para efetuar a contribuição; e que eleva para 20 anos o tempo de contribuição (carência) para acesso à aposentadoria rural. Pedimos ainda a Vossa Excelência que atue junto aos parlamentares manifestando apoio às Emendas apresentadas à PEC 06/2019 e à Medida Provisória 871/2019, e que são defendidas pelo Sindicato, Federação e pela CONTAG.

Atenciosamente,

Str Araruna.

CONSIDERANDO

A importância da agricultura familiar para a produção de alimentos, cuja qualidade e preço justo são essenciais para o sustento de toda a população brasileira, assegurando a soberania alimentar e nutricional do país;

As condições diferenciadas do trabalho rural, que é extremamente penoso e extenuante, com jornada de trabalho superiores a 14 horas diárias, ficando os produtores sujeitos às condições climáticas adversas (secas, inundações, sazonalidade das chuvas, ataque de pragas na lavoura, etc.), com reflexos diretos sobre a sua renda anual;

A situação das mulheres trabalhadoras rurais, sujeitas à dupla e às vezes tripla jornada de trabalho, contribuindo para a produção da unidade familiar e assumindo as tarefas domésticas e os cuidados com as crianças, os doentes e as pessoas idosas;

A importância das aposentadorias rurais pagas pela Previdência Social para a economia do município, contribuindo para o desenvolvimento do comércio e o dinamismo da economia local, e que serve de grande incentivo para a permanência das famílias no campo.

RESOLVE

Se posicionar firmemente em **defesa da Previdência Social Rural e contra a PEC n.º 06/2019 e contra a Medida Provisória n.º 871/2019**, que exclui a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da proteção previdenciária e dificulta o acesso aos benefícios previdenciários rurais.

É fundamental que sejam mantidas as regras atuais de proteção e de acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais, entre as quais se destacam a diferença de idade para a aposentadoria por idade, aos 55 anos, para as mulheres, e 60 anos, para os homens; carência de 15 anos no exercício da atividade para acesso à aposentadoria; contribuição dos agricultores e agricultoras familiares para a previdência social tendo por base a incidência de uma alíquota sobre a venda da produção rural; possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão por morte e vinculação dos benefícios previdenciários e assistencial (BPC/LOAS) ao valor do salário mínimo; reconhecimento dos direitos dos segurados especiais a partir das informações contidas no CNIS-Rural, desde que estabelecido prazo razoável de transição e condições adequadas para os segurados especiais serem cadastrados no sistema.

Local e data